

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2005

1

<b>Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 62 , de 2005</b>	<b>Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)</b>
	Altera o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	Altera o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o parcelamento de férias dos empregados menores de 18 e maiores de 50 anos de idade, bem como a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, seis meses.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar suprimindo-se o § 2º, na forma como segue:	<b>Art. 1º</b> O § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 134</b> - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.	“ <b>Art. 134</b> As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito”.	“ <b>Art. 134</b> .....
§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.	“§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos”.	.....
§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.		§ 2º Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, ao empregado contratado há, pelo menos, seis meses, poderá ser concedida, em caráter excepcional, o gozo de férias proporcionais, em um só período, após o qual será iniciado novo período aquisitivo.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

